

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia
dezanove de Maio de dois mil e
onze.**

4. REQ. N.º 845/11 – PC N.º 133/10 – JOSÉ AFONSO ROSA VICENTE
5. REQ. N.º 956/11 – PC N.º 162/11 – ANA ELISA FRAGOSO PINTO
6. REQ. N.º 1010/11 – PC N.º 55/11 – ANTÓNIO DA LUZ PEDRO
7. REQ. N.º 801/11 – PC N.º 145/11 – ANTÓNIO MARIA JOAQUIM
8. REQ. N.º 528/11 – PC N.º 159/10 – NATHALIE JEANNETE BLANDIN BALLOUARD
9. REQ. N.º 790/11 – PC N.º 142/11 – JOSÉ ALBERTO ANAHORY PERRY FERREIRA DA SILVA
10. REQ. N.º 859/11 – PC N.º 110/10 – GUILHERMINA DOMINGUES
11. REQ. N.º 740/11 – PC N.º 70/11 – LILIANA SOFIA DE JESUS BEATO
12. REQ. N.º 890/11 – PC N.º 132/10 – FRANKLIM FILIPE MOUCO
13. REQ. N.º 971/11 – PC N.º 971/10 – JOÃO JESUS HILÁRIO
14. REQ. N.º 1013/11 – PC N.º 259/10 – JOSÉ SEVERINO RODRIGUES
15. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – CONCESSÃO, A TÍTULO PERPÉTUO, DE OSSÁRIOS DO CEMITÉRIO DE CASAL GALEGO.
16. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DA CRUZ BABAU – DEFERIMENTO
17. APRECIÇÃO DE INFORMAÇÃO DA DEDIS – FALTA DE USO DO LOCADO PELA TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – CARLA SOFIA PEREIRA DE OLIVEIRA – RENDAS EM ATRASO – RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – NOTIFICAÇÃO AVULSA.
18. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VIAÇÃO - REQUERENTE: MARIA GORETI GIL FERREIRA – ESTRADA DA GARCIA – GARCIA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO - AUDIÊNCIA PRÉVIA.
19. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VIAÇÃO - REQUERENTE: ESMERALDA ISABEL FERREIRA TEIXEIRA MARQUES – RUA CENTRAL DA GARCIA – GARCIA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO - AUDIÊNCIA PRÉVIA.
20. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VIAÇÃO - REQUERENTE: MÁRIO MANUEL DA CRUZ DUARTE – RUA

**CENTRAL DA GARCIA – GARCIA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO -
AUDIÊNCIA PRÉVIA.**

- 21. HASTA PÚBLICA. PARQUE DE CAMPISMO DE VIEIRA DE LEIRIA.
ESPAÇO DE VENDA**
- 22. RECEPÇÃO DEFINITIVA**
- 23. RECEPÇÃO PROVISÓRIA**
- 24. AUTO DE NÃO RECEPÇÃO PROVISÓRIA**
- 25. REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 1 – CONCURSO
PÚBLICO N.º 2/2011 – ABERTURA DE CONCURSO**
- 26. APOIO AO TEATRESCO EM FOTOCÓPIAS**
- 27. AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GUILHERME STEPHENS:
FORNECIMENTO DE ALMOÇOS A ALUNOS CARENCIADOS, APÓS O
TERMO DA 2.ª FASE DE ATRIBUIÇÃO DOS SUBSÍDIOS ESCOLARES.**
- 28. REAPRECIÇÃO DE VALOR DE RENDA APLICADA À INQUILINA
CAMARÁRIA MARIA DO ROSÁRIO SANTOS REIS, RESIDENTE NA
PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 3 2º DTO, CASAL DE MALTA, POR
MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO**
- 29. ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA DE INQUILINA RESIDENTE
NA PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 3, 2º DTO – MARINHA GRANDE –
MARIA DO ROSÁRIO SANTOS DOS REIS.**
- 30. ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA REFERENTE A INQUILINA
RESIDENTE NA RUA JÚLIO BRAGA BARROS BLOCO 1 1.º B - DINA
MARIA CARDOSO DOS SANTOS**
- 31. REAPRECIÇÃO DO VALOR DA RENDA APLICADO A INQUILINA
CAMARÁRIA – LICÍNIA GOMES DA CRUZ MARQUES – RESIDENTE NA
RUA ANTÓNIO LOPES N.º 52, LOTE 37, CAMARNAL, POR MOTIVO DE
REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO.**
- 32. ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDA DE INQUILINA RESIDENTE NA RUA
JÚLIO BRAGA BARROS BLOCO 1 2.º C, CASAL DE MALTA: ROSA
MANUELA FERREIRA MARTINS**
- 33. ADAPTAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE
ATRIBUIÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS DO
MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE À NOVA REORGANIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS MUNICIPAIS.**

- ⇒ Foi entregue novo pedido que cumpriu com a entrega dos documentos em falta, aproveitando-se os elementos que já tinham sido entregues inicialmente;
- ⇒ Neste momento há parecer favorável para o licenciamento do recinto;
- ⇒ A competência para a realização do espectáculo é da IGAC – Inspeção-Geral das Actividades Culturais, que tem um representante na Câmara;
- ⇒ Há parecer favorável da IGAC, pelo que a Câmara emite a licença de representação.

O **Sr. Vereador** perguntou se vai haver vistoria do recinto ou não.

A **Coordenadora do GAM** respondeu que a Câmara não dispõe de ninguém com habilitação técnica para fazer este tipo de vistoria, pelo que, nos termos legais, é solicitado o certificado de inspecção, o que, em termos de responsabilidade, salvaguarda o Presidente da Câmara.

▪ O **Sr. Vereador Dr. António Santos** referiu que tem dois assuntos para abordar:

- ⇒ O primeiro para enaltecer a pessoa do Dr. Paulo Gonçalves, ex-Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara, e para dizer que foi com alguma tristeza que soube da sua saída, pois considera-o, em termos profissionais, uma pessoa muito digna, capaz de acompanhar o executivo e dar alento ao concelho, nomeadamente na revitalização do coração da cidade e do seu centro histórico. Gostaria que fosse substituído por uma pessoa com a mesma tenacidade.
- ⇒ O segundo assunto é um pedido de informação relativo à Ponte das Tercenas, pois gostaria de saber qual o ponto da situação das obras, que gostaria de ver iniciadas entretanto, ou pelo menos com data marcada.

▪ O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** apresentou os seguintes assuntos:

- ⇒ Gostaria que fosse apresentado, numa próxima reunião, o ponto da situação quanto ao processo de revisão do PDM.
- ⇒ Uma munícipe que tem residência no Pero Neto chamou-lhe a atenção para a falta de uma passadeira para peões junto à paragem de autocarros na EN, próximo da empresa Tecnimoplás, uma vez que a travessia dos peões neste local é difícil e perigosa.
- ⇒ Um munícipe residente no Forno da Telha, na Rua dos Cedros, queixa-se do desnível da referida rua, o que faz com que se acumule a água das chuvas.
- ⇒ Na sequência da proposta apresentada na anterior reunião para atribuição de topónimos a ruas do concelho, gostaria de saber se há ou não Comissão de Toponímia.

Em relação à revisão do PDM, o **Sr. Presidente** informou que vai ser pedida informação à Chefe da DOP, Dr.^a Inês Marrazes, para estar presente na próxima reunião.

Em relação à falta de passadeira para peões e ao desnível da Rua dos Cedros, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** tomou nota das situações e informou que vai estudá-las com os técnicos. No que se refere à Ponte das Tercenas está pendente da candidatura ao +

Centro, mas encontra-se em andamento, uma vez que já foram pedidos esclarecimentos.

A propósito, o **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** referiu que a Ponte das Terceiras e as arribas de S. Pedro são duas obras que, apesar dos constrangimentos financeiros actuais, são essenciais e primordiais, e a Câmara não pode tolerar que não sejam feitas com a maior urgência, pois está em causa a segurança.

O **Sr. Presidente** referiu que as arribas de S. Pedro é uma das obras que está para despacho do Ministro, mas julga que não será feito antes das eleições.

Durante a reunião, o Sr. Presidente recebeu um telefonema do INAG a informar que o assunto vai ser despachado antes das eleições e ele próprio vai continuar a insistir para que a obra seja iniciada este ano, qualquer que seja a altura.

- O **Sr. Presidente** solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de um processo de obras particulares, o que foi por todos aceite, pelo que o mesmo será apreciado e votado logo após os processos de obras incluídos na ordem do dia. O Sr. Presidente solicitou ainda a apreciação, também fora da ordem do dia, de mais dois assuntos, que identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.

- O **Sr. Presidente** informou que o arroz de marisco da Praia da Vieira passou à final das 7 maravilhas da gastronomia, e que no dia 17 de Julho a televisão vai estar com um programa em directo, todo o dia, a partir da Praia da Vieira. Apesar dos constrangimentos económicos, a Câmara vai tentar promover o prato o mais possível, com a emissão de um selo e um postal, com autocolantes para colocar nos estabelecimentos aderentes, individuais para os tabuleiros de mesa e bases para copos e ainda um autocolante para colocar na correspondência.

O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** sugeriu que a Entidade Regional de Turismo Leiria/Fátima seja envolvida neste processo.

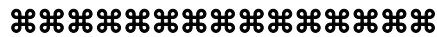
O **Sr. Presidente** informou que a direcção da entidade se demitiu e que vai haver uma assembleia electiva e alteração de estatutos, e que a direcção vai pertencer às Câmaras Municipais e a um Presidente de Câmara.

- O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** pediu para expor o seguinte assunto, por entender que é do interesse de todos os presentes: há cerca de mês e meio recebeu um telefonema de um Inspector da Polícia Judiciária para ser ouvido sobre um processo em que é titular o Sr. Luís Mota. Deslocou-se à P.J., explicou as razões da Câmara, e mais tarde foi informado de que o processo tinha sido arquivado, por não terem sido encontrados indícios.

Há duas semanas recebeu uma notificação, enviada também ao então Vereador do Urbanismo, Sr. Sérgio Moiteiro, e ao Chefe da respectiva Divisão, Arqt.º Ricardo Santos, em que é denunciado pelo crime de abuso de poder naquele processo.

Apresentado o assunto ao Chefe do Gabinete Jurídico da Câmara, este é de opinião que devem constituir advogado, se bem que não se vê qualquer motivo para preocupação.

Assim, nos termos do estatuto dos eleitos locais, o eleito local tem direito a assistência jurídica por parte da Câmara.



1 - 9ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011

331 - Presente proposta da 9ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

8ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2011, no valor de 145.067,70 euros nos reforços e de 145.067,70 euros nas anulações;

7.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2011 no valor de 46.125,00 euros nos reforços e de 46.125,00 euros nas anulações;

7.ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais para 2011 no valor de 46.035,00 euros nos reforços e de 96.035,00 euros nas anulações.

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera aprovar a 9ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, nos termos da alínea d), do nº 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO DE 2011

332 - Presente informação da Chefe da Divisão de Gestão Financeira justificando a necessidade de se proceder à contratação dos serviços de Auditoria Externa e Certificação Legal das Contas do Município da Marinha Grande para o ano de 2011, atento o disposto no n.º 2 do art.º 47.º e art.º 48.º, ambos da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais.

Considerando que a celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro e com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua redacção actual.

Considerando que a emissão do parecer depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na Auditoria Externa e Certificação Legal das Contas do Município da Marinha Grande para o ano de 2011, tarefa que é exercida com autonomia e sem carácter de subordinação, conforme decorre dos próprios Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 487/99 de 16 de Novembro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-lei n.º 224/2008 de 20 de Novembro.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados documentos comprovativos da regularização das obrigações fiscais e com a segurança social.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual, com o artigo 6.º, do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de Setembro, na sua redacção actual e com o artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços de Auditoria Externa e Certificação Legal das Contas do Município da Marinha Grande para o ano de 2011, a outorgar com o Sr. Dr. Luís Filipe Vicente Pinto, Revisor Oficial de Contas.

Mais se informa que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação 0103/020214, conforme documentos em anexo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 785/11 – PC N.º 54/11 – SOLO E BETÃO – COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LDA

333 - Presente Pedido de Licenciamento relativo à obra de Alteração e Ampliação de Unidade Fabril, existente, localizada em prédio urbano sito no Lote 15 da Zona Industrial de Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo de Licenciamento n.º 349/96, relativo à obra de Construção de um Pavilhão Fabril, em prédio urbano situado no Lote 15 da Zona Industrial de Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo da Licença de Utilização n.º 219/03, de 05/08.

Processo de Licenciamento n.º 100/97, relativo à obra de Construção de um Muro, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 271/98, de 20/04.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o respectivo Projecto de Arquitectura apresentado, apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo de apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos seguintes elementos:

- 1. Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Planta de Implantação contendo os Arranjos Exteriores e sua identificação, áreas e respectivas percentagens dos revestimentos de pavimentos, áreas permeáveis e impermeáveis de forma a garantir os parâmetros previstos no art. 14.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Área Industrial de Vieira de Leiria.**

Mais Deliberou informar a firma requerente que, para efeitos de instalação e exercício da actividade industrial, deverá ser dado cumprimento integral ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 845/11 – PC N.º 133/10 – JOSÉ AFONSO ROSA VICENTE

334 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização de Obras de Alteração e Ampliação de Edifício de Habitação e Comércio existente, bem com a Instalação de Estabelecimento de Restauração e Bebidas, localizado na Rua das Rosas Silvestres, Lugar de Tojeira de Picassin, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo de Licenciamento n.º 612/81, relativo à obra de Construção de Moradia Unifamiliar, dispondo de Licença de Utilização n.º 113/83, de 28/10.

Processo de Licenciamento n.º 1163/84, relativo à obra de Construção de um Muro, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 971/84, de 26/12.

Processo de Licenciamento n.º 237/85, relativo à obra de Construção de um Telheiro, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 08/05/1985.

Processo de Licenciamento n.º 1312/85, relativo à obra de transformação de rés-do-chão em duas unidades comerciais, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 595/86, de 19/09.

Presente parecer favorável condicionado emitido pelo Delegado de Saúde do ACES Pinhal Litoral II, bem como pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o respectivo Projecto de Arquitectura apresentado, apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Apresentação, em igual período de peças desenhadas com a representação do sistema de exaustão de fumos e gases provenientes da cozinha do estabelecimento, em cumprimento com o disposto no art. 113.º do RGEU, uma vez que as peças desenhadas que constam do processo representam um sistema não regulamentar.**
- 3. O terraço do primeiro andar situado na parte posterior do edifício deverá manter-se aberto, de forma a garantir os parâmetros de ventilação e iluminação do compartimento da cozinha, em cumprimento do disposto no art. 71.º do RGEU.**
- 4. Cumprimento das exigências expressas no parecer da Autoridade de Saúde, cujas observações se transcrevem:**

“O estabelecimento deverá cumprir com todos os normativos legais em vigor (DR n.º 20/2008 de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de Abril, DL n.º 243/86 de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro), nomeadamente:

- *O estabelecimento deve estar dotado, de equipamentos que permitam assegurar, a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras (n.º 4 do art. 4.º do DR n.º 20/2008);*
- *O sistema de climatização, caso exista, deve ser regulado no sentido de estabilizar a temperatura média do ambiente a cerca de 22°C, admitindo-se uma variação negativa ou positiva de 3°C, devendo o equipamento manter-se em bom estado de higiene e conservação (n.º 6 do art. 4.º do DR n.º 20/2008);*
- *Caso seja prevista ventilação mecânica, esta deve ser adequada e suficiente, em especial na cozinha. Deve ser evitado o fluxo mecânico de ar de zonas contaminadas para zonas limpas. Os sistemas de ventilação devem ser construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitem de limpeza ou de substituição (n.º 5. Cap. I, Anexo II, Reg. N.º 852/2004, de 29 de Abril);*
- *O lavatório da instalação sanitária do pessoal deve ser provido de torneira com sistema de accionamento de água não manual (alínea b) do n.º 3 do art. 7.º do DR n.º 20/2008);*
- *A torneira do lavatório que se encontra no hall de entrada, definido com o n.º 12 do desenho n.º 13, deve igualmente ser provida de comando não manual, uma vez que servirá também para higienização das mãos (n.º 6 do art. 4.º do DR n.º 20/2008);*
- *As janelas e outras aberturas que puderem abrir para o exterior devem estar equipadas, sempre que necessário, com redes de protecção contra insectos, facilmente removíveis para limpeza (alínea d) do n.º 1 do Capítulo II do Anexo II, do Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de Abril);*
- *Na copa deve existir pelo menos uma cuba de lavagem equipada com água quente e fria e máquina de lavar loiça (n.º 8 do art. 6.º do DR n.º 20/2008);*
- *Uma vez que a copa suja se encontra integrada na zona de cozinha e copa limpa, esta deve situar-se o mais próximo possível do hall de entrada, de forma a garantir o circuito de marcha em frente e prevenir contaminações cruzadas aquando da confecção dos alimentos.”*

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**
- 2. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/2007, de 17/07.**
- 3. A “afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.**
- 4. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 956/11 – PC N.º 162/11 – ANA ELISA FRAGOSO PINTO

335 - Presente Pedido de Licenciamento relativo à Obra de Alteração de Espaço Comercial para instalação de Parque Lúdico Infantil, em prédio urbano sito na Rua de Leiria, Lugar de Passagem, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo do seguinte antecedente:

Processo de Licenciamento n.º 807/03, em nome de Industrial Desportivo Vieirense, relativo à Legalização da Construção de Parque Desportivo, dispondo a Licença de Utilização n.º 389/03, de 31/12.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o respectivo Projecto de Arquitectura apresentado, apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo de apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Mais Deliberou informar a requerente dos seguintes aspectos:

1. A *“afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”*, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande;
2. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído;
3. Para a actividade prevista é aplicável o regime previsto no Decreto-lei n.º 309/2002 de 16/12 (Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística), com as normas previstas no Decreto-Lei n.º 119/2009 de 19/05 (Espaço de jogos e recreio);
4. Caso venha a verificar-se a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação, cafetaria e/ou bebidas na zona de copa, deverá apresentar processo de licenciamento específico através do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 1010/11 – PC N.º 55/11 – ANTÓNIO DA LUZ PEDRO

336 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de Muros de Vedação, a levar a efeito num prédio rústico, localizado na Rua Figueira do Gomes, Freguesia de Moita, Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respectivo Projecto de Arquitectura apresentado, com determinados condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação de dois exemplares referentes à Peça Gráfica n.º 1.00A, corrigida na parte referente à *“Implantação_escala 1/500”*, por forma a que a representação do muro de vedação a construir não fique em sobreposição à mancha da moradia existente.
2. Apresentação de Termo de Responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado, acompanhado de prova de inscrição em associação pública, referindo o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo ainda todas as questões de segurança e estabilidade dos muros de vedação a construir.

3. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, garantindo ainda as demais condições estabelecidas no art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (Regulamento n.º 449/2010 – Diário da República II Série, n.º 95/2010, de 17/05).
4. Execução de passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua Figueira do Gomes, com a largura de 1,60m, sendo que o lancil deverá distar 0,80m da berma do actual arruamento. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser lancil de betão de 0,13x0,25m e pavê rectangular de 0,20x0,10x0,06m cor natural, prevendo o remate entre o lancil do passeio e o pavimento existente, em material betuminoso similar ao existente. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada de acesso à propriedade numa distância de 3,50m. Na execução do passeio, deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento, de modo a evitar o crescimento de ervas, devendo ainda realizar os demais trabalhos necessários ao bom acabamento da obra.
5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo obrigatório o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 801/11 – PC N.º 145/11 – ANTÓNIO MARIA JOAQUIM

337 - Presente Pedido de Licenciamento relativo à Legalização de Obras de Alteração e Ampliação de Unidade Industrial existente, localizada na Rua Central do Moinho de Cima, Lugar de Albergaria, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo de Licenciamento n.º 1666/87, relativo à obra de Construção de Unidade Industrial em prédio urbano, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 327/88, de 21/03, cujo prazo foi prorrogado pelo Alvará de Licença de Construção n.º 1007/88, de 26/08 e pelo Alvará de Licença de Construção n.º 135/89, de 15/02.

Processo de Licenciamento n.º 135/89, relativo à obra de Construção de Muro, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 136/89, de 15/02.

Processo de Licenciamento n.º 1281/89, relativo à obra de Construção de Anexo e Telheiro, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 57/90, de 16/01.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o respectivo Projecto de Arquitectura apresentado, apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, nomeadamente Projecto de Estabilidade, Projectos de Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais Domésticas, Projecto da rede de Abastecimento de Gás (se aplicável), Projecto Eléctrico aprovado por entidade licenciadora, Projecto de ITED, Projecto de Instalações Electromecânicas de Transporte de Mercadorias (se aplicável) e Medições Acústicas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09/06.
2. Comprovativo da “*decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade industrial, ou emitida certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito*”, por parte da Direcção Regional da Economia do Centro do Ministério da Economia e Inovação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10 ou, em alternativa, documentos que comprovem que ampliação proposta é inferior a 30% da área do estabelecimento industrial, conforme conste do processo de licenciamento aprovado pela entidade coordenadora.
3. Manutenção do carácter amovível do telheiro existente, localizado no limite Norte do prédio, junto à Rua Nova do Moinho de Cima.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.
2. Deverão ser garantidas todas as condições de minimização do impacte do exercício da actividade industrial face aos usos vizinhos, nos termos do previsto no n.º 9 do art. 7.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande.
3. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 528/11 – PC N.º 159/10 – NATHALIE JEANNETE BLANDIN BALLOUARD

338 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Ampliação e Alteração de uma Moradia Unifamiliar existente, localizada na Rua Alípio dos Reis Alves, Lugar de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo de Licenciamento n.º 2962/1968, em nome de Henrique José de Sousa Neto, referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar, levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença n.º 764/1969, de 05/11.

Processo de Licenciamento n.º 327/1971, em nome de Henrique de Jesus Neto, referente à obra de Alteração de uma Moradia Unifamiliar, levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença n.º 330/1971, de 07/06.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura, com determinados condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Apresentação em igual período, de Peça Gráfica referente ao Plano de Acessibilidades, contendo a indicação das zonas de permanência, zonas de manobra e cotas lineares nos pontos onde sejam exigidas medidas mínimas, por fora a demonstrar a satisfação do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08.**
- 3. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 4. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 790/11 – PC N.º 142/11 – JOSÉ ALBERTO ANAHORY PERRY FERREIRA DA SILVA

339 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização de Alterações de um Edifício Habitacional existente, localizado nas Ruas Adolfo Leitão e Nicolau Bettencourt, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, dispondo do seguinte antecedente:

Processo de Licenciamento n.º 1293/1985, em nome de José Alberto Anahory Perry Ferreira da Silva, referente à obra de Construção de um Edifício Habitacional, levado a efeito ao abrigo do Alvará de Licença n.º 78/1986, de 05/05

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respectivo Projecto de Arquitectura apresentado, com determinados condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação Projectos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 3. Execução de todos os trabalhos necessários ao bom acabamento da obra.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 859/11 – PC N.º 110/10 – GUILHERMINA DOMINGUES

340 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização de Alteração de uma Habitação e Anexos existente, localizada num prédio urbano sito na Rua dos Agriões, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo de Licenciamento n.º 3298/1967, em nome de Manuel Ferreira, referente à obra de Construção de uma Moradia, levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença n.º 723/1967, de 31/10.

Processo de Licenciamento n.º 616/1990, em nome de Manuel Ferreira, referente à obra de Construção de um Telheiro, levado a efeito ao abrigo do Alvará de Licença n.º 490/1990, de 27/06.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respectivo Projecto de Arquitectura apresentado, com determinados condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação Projectos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 3. Execução de todos os trabalhos necessários ao bom acabamento da obra.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 740/11 – PC N.º 70/11 – LILIANA SOFIA DE JESUS BEATO

341 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Alteração de um Espaço existente, para Estabelecimento de Cabeleireiro e Estética, localizado num prédio urbano sito na Rua Principal, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos, com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem as alterações pretendidas bem como os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente do seguinte:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar**

da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
3. Mais deliberou informar a requerente que, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07, antes da emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no artigo 4.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 790/2007, de 23/07, na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da actividade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N.º 890/11 – PC N.º 132/10 – FRANKLIM FILIPE MOUCO

342 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Alteração de Edifício de Habitação e Comércio com vista à Instalação de um Estabelecimento de Bebidas, de um prédio urbano localizado no Lugar de Barqueiro, Freguesia de Vieira de Leiria, a sujeitar ao regime de propriedade horizontal, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 14/10/2010.

Presentes aditamento ao Projecto de Arquitectura aprovado bem como Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem as Alterações ao Projecto de Arquitectura e os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação de Projecto da Rede de Gás devidamente aprovado por entidade licenciadora competente, tendo em conta que o estabelecimento não se encontra abrangido pela isenção prevista no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10/12.
2. Cumprimento das disposições constantes do parecer emitido pelo Delegado de Saúde do ACES Pinhal Litoral II, da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., cujas observações se transcrevem:

“O estabelecimento deverá cumprir com o disposto nos normativos legais em vigor (Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril, DL n.º 243/86 de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93 de 6 Outubro), nomeadamente:

1 – As torneiras do lavatório da instalação sanitária dos funcionários, devem ser de comando não manual (n.º 2, Art. 7.º, do Decreto Regulamentar n.º 20/2008).”

3. Execução de todos os arranjos exteriores tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**
- 3. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07.**
- 4. A “afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.**
- 5. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N.º 971/11 – PC N.º 971/10 – JOÃO JESUS HILÁRIO

343 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Alteração de Estabelecimento de Restauração e Bebidas, localizado em prédio urbano sito no Lugar de Albergaria, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 24/03/2011.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Cumprimento das exigências expressas no parecer da Autoridade de Saúde, cujas observações se transcrevem:**

“... ”

O estabelecimento deverá cumprir com o disposto nos normativos legais em vigor (Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril, DL n.º 243/86 de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro), nomeadamente:

1. *O estabelecimento deve estar dotado de equipamentos que permitam assegurar a separação de resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras (n.º 4 do art. 4.º do DR n.º 20/2008);*
 2. *O sistema de climatização, caso exista, deve ser regulado no sentido de estabilizar a temperatura média do ambiente a cerca de 22°C, admitindo-se uma variação negativa ou positiva de 3°C, devendo o equipamento manter-se em bom estado de higiene e conservação (n.º 6 do art. 4.º do DR n.º 20/2008);*
 3. *Deve ser prevista ventilação mecânica, em especial nas salas de refeição. Esta deve ser adequada e suficiente. Deve ser evitado o fluxo mecânico de ar de zonas contaminadas para zonas limpas. Os sistemas de ventilação devem ser construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitem de limpeza ou de substituição (n.º 5. Cap. I, Anexo II, Reg. N.º 852/2004, de 29 de Abril). Caso a janela da cozinha não seja de abrir, deve igualmente ser salvaguardada a ventilação mecânica, nesta divisão;*
 4. *O lava-mãos definido no desenho do aditamento deve ser substituído por uma pia de preparação/lavagem de alimentos;*
 5. *Na copa suja a cuba de lavagem deve ser equipada com água quente e fria (n.º 8 do art. 6.º do DR n.º 20/2008 de 27 de Novembro) e máquina de lavar a loiça deve ser provida de torneira com sistema de accionamento de água não manual (alínea b) do n.º 3 do art. 7.º do DR n.º 20/2008);*
 6. *O lavatório da instalação sanitária do pessoal deve ser provido de torneira com sistema de accionamento de água não manual (alínea b) do n.º 3 do art. 7.º do DR n.º 20/2008);*
 7. *As janelas e outras aberturas que puderem abrir para o exterior, devem estar equipadas, sempre que necessário, com redes de protecção contra insectos, facilmente removíveis para limpeza (alínea d) do n.º 1 do Capítulo II do Anexo II, do Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de Abril).*
...”
2. Executar todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da execução da obra.

Mais deliberou informar a firma requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
3. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, após emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/2007, de 17/07.
4. A “*afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público*”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.
5. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N.º 1013/11 – PC N.º 259/10 – JOSÉ SEVERINO RODRIGUES

344 - Presentes Pedidos de Licenciamento e de Comunicação Prévia referentes à Edificação de Habitação Unifamiliar/Muros de Vedação e à Operação de Destaque de Parcela, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua dos Loureiros, Freguesia de Moita, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 07/04/2011.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Execução de passeio na extensão total da parcela a destacar confinante com a Rua dos Loureiros, bem como de todos os arranjos exteriores tidos por necessários ao bom acabamento da obra.**
- 2. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, garantindo ainda as demais condições estabelecidas no art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (Regulamento n.º 449/2010 – Diário da República II Série, n.º 95/2010, de 17/05).**
- 3. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – CONCESSÃO, A TÍTULO PERPÉTUO, DE OSSÁRIOS DO CEMITÉRIO DE CASAL GALEGO.

345 - Apostando na celeridade dos seus procedimentos e conseqüente satisfação dos munícipes a quem presta serviços, a Câmara Municipal tem recorrido, ao longo dos anos, à delegação de algumas das suas competências no seu Presidente.

Essas delegações dizem respeito a diversas matérias. As respeitantes aos cemitérios foram já, em grande parte, objecto de delegação, não tendo porém sido contemplada a concessão de ossários a título perpétuo.

Nessa medida a Câmara Municipal verificando que:

- O cemitério de Casal Galego é constituído, para além das sepulturas temporárias e sepulturas concessionadas a título perpétuo, por ossários que podem também ser concessionados a título perpétuo;
- O cemitério é propriedade do Município, constituindo um bem do domínio público;
- Cabe à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
- O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro na sua redacção actual, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, determina que a Câmara Municipal é a entidade responsável pela administração dos cemitérios que são propriedade sua;
- Existem interessados na concessão desses ossários para trasladação de ossadas de cadáveres inumados em sepulturas temporárias do mesmo cemitério;

Delibera, ao abrigo do n.º 1 do artigo 65º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delegar no seu Presidente a competência prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 64º dos mesmos diplomas, respeitante à administração dos bens do domínio público municipal, muito concretamente no que toca à concessão a título perpétuo dos ossários existentes no cemitério de Casal Galego.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Presidente não participou na tomada desta deliberação por se encontrar impedido, uma vez que é interessado, pelo que foi substituído pelo Vice-Presidente, Sr. Paulo Vicente.

16 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DA CRUZ BABAU – DEFERIMENTO

346 - Presente Informação Jurídica n.º 435/2011, de 18/04/2011, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (anexo 5);

Presente esclarecimento prestado pela DOEM, emitido via gesdoc, em 15 de Março de 2011 (anexo 4);

Presente Informação da DOEM, emitida via gesdoc, em 17 de Fevereiro de 2011 (anexo 3);

Presente requerimento n.º E/2241/2011, de 07/03/2011, apresentado pelo lesado Paulo Sérgio da Cruz Babau, na qual junta orçamento de reparação do veículo Volkswagen com a matrícula 61-65-UC e requer indemnização no valor de 225,50€ + IVA correspondente ao valor da reparação dos danos causados no veículo pela existência de uma tampa de saneamento deslocada na Rua das Rosas Silvestres, no cruzamento com a Rua das Borboletas e Rua dos Sapateiros (anexo 2).

Presente Participação da PSP, à qual corresponde o registo de entrada n.º 1314/11, de 07/02/2011 (anexo 1).

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação n.º 435/2011, de 18/04/2011 (anexo 5 – Anexo 1 da presente acta), que se dá por reproduzida, delibera indemnizar o lesado Paulo Sérgio da Cruz Babau, contribuinte n.º 203 468 600, no montante de duzentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos, acrescido de IVA, na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - APRECIACÃO DE INFORMAÇÃO DA DEDIS – FALTA DE USO DO LOCADO PELA TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – CARLA SOFIA PEREIRA DE OLIVEIRA – RENDAS EM ATRASO – RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – NOTIFICAÇÃO AVULSA.

347 - Presente o parecer I/314/2011-FO, de 22-03-2011, da DJCP-Divisão Jurídica e de Contratação Pública, que apreciou os factos constantes da informação I/02/2011, da DEDIS-Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, relativos à falta de uso do locado e ao atraso no pagamento das rendas da habitação social arrendada por Carla Sofia Pereira Oliveira, sita na Avenida da Liberdade, Bloco L – 4.º Esquerdo – Casal do Malta, Marinha Grande, e que apresenta as seguintes conclusões:

“(…)

Um facto que se impõe desde já: é que a arrendatária abandonou o locado em Janeiro de 2010, retirou do mesmo todos os seus bens e não comunicou à Câmara Municipal essa sua intenção de revogar o contrato de arrendamento, nem procedeu à entrega das chaves, tudo indicando que passou a ter o seu centro de vida e a sua economia familiar centrado noutra habitação.

A arrendatária demonstrou e provou, pelo seu próprio punho no requerimento de apoios sociais escolares para a sua filha, que passou a residir noutra local já que nele identifica o novo endereço do agregado familiar na Rua do Sol, n.º 33 – 1.º Drt.º - Guarda Nova – Marinha Grande.

Por isso, poderia e deveria ter contactado a Câmara Municipal, sua senhoria, para lhe comunicar a sua vontade de fazer cessar o contrato de arrendamento, o que voluntaria e conscientemente não fez.

Por tal motivo, a Câmara Municipal continuou, legitimamente, a debitar as rendas mensais que ora se encontram em dívida.

Outro facto a retirar relativamente ao contrato é que este cessou, de facto (mas não de direito), em 26 de Julho de 2010, a partir do momento em que a Câmara Municipal procedeu à substituição da fechadura da porta de entrada da fracção, readquirindo a posse da mesma (informação fornecida pela DEDIS).

A partir desse momento, salvo o devido respeito por opinião contrária, a Câmara Municipal deixou de ter legitimidade para continuar a debitar as rendas da habitação à arrendatária, uma vez que a fracção passou a estar na posse do município, livre de ónus e disponível para ser atribuída a qualquer outro agregado familiar carenciado da mesma, conclusão esta que é corroborada pela informação do Sr. Chefe da DEDIS de 18-03-2011, via e-mail.

IV - Conclusões

Em face de tudo quanto se afirmou, outra atitude não resta à Câmara Municipal senão a de diligenciar pela resolução do contrato por falta de pagamento das rendas entre Janeiro e Julho de 2010, ao abrigo do regime previsto no art.º 1084.º, n.º 1, ex vi art.º 1083.º, n.º 3 do Código Civil.

Para tal, deve efectuar através de notificação avulsa, a comunicação de resolução do contrato à arrendatária, devidamente fundamentada e com efeitos reportados à data de 26-07-2010 (ao abrigo do previsto no art.º 128.º, n.º 2 alínea a) do CPA-Código do Procedimento Administrativo) e concedendo um novo prazo para pagamento das rendas em dívida até essa data.

Findo esse prazo sem que a dívida de mostre totalmente paga, deve a Câmara Municipal intentar acção executiva de pagamento de renda utilizando para o efeito e como título executivo o próprio contrato de arrendamento e a notificação enviada à arrendatária com o montante em dívida – art.º 15.º, n.º 2 do NRAU. ”.

A Câmara Municipal, concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes do citado parecer n.º I/314/2011 – FO e que aqui se dá por integralmente reproduzido, delibera resolver o contrato de arrendamento celebrado com Carla Sofia Pereira Oliveira, por falta de pagamento das rendas entre os meses de Janeiro e Julho de 2010, ao abrigo do previsto no art.º 1084.º, n.º 1 ex vi art.º 1083.º, n.º 3 do Código Civil.

Para o efeito, delibera cometer à Divisão Jurídica e de Contratação Pública, a remessa do processo ao escritório do Dr. Victor Faria, na qualidade de advogado avençado da Câmara, para formalizar a comunicação da resolução do contrato, através de notificação avulsa ou de contacto pessoal, nos termos do previsto no art.º 9.º, n.º 7 do NRAU-Novo Regime do Arrendamento Urbano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VIAÇÃO - REQUERENTE: MARIA GORETI GIL FERREIRA – ESTRADA DA GARCIA – GARCIA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO - AUDIÊNCIA PRÉVIA.

348 - Presente requerimento apresentado por Maria Goreti Gil Ferreira (registo de entrada n.º E/6255/2010), no qual solicita indemnização pelos danos decorrentes de acidente de viação ocorrido no dia 24-04-2010, na Estrada da Garcia – Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, motivado por “buraco” no pavimento que lhe causou o corte do pneu e estrago da jante frente esquerda do seu automóvel.

Presente Informação n.º I/505/2011-FO, de 09-05-2011, na qual se apreciam os factos invocados pela requerente e as provas produzidas, e se conclui que pela não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública) designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito e o pressuposto da culpa, porquanto não foram violados os deveres de vigilância e de sinalização de trabalhos temporários na via, que impendem sobre a Câmara Municipal e o evento causador do dano resultou do comportamento da própria lesada.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/505/2011 - FO, que fica anexa (Anexo 2) à presente deliberação e que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera notificar a requerente, Maria Goreti Gil Ferreira, do presente projecto de decisão final de indeferimento do seu pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, para dizer por escrito, o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 100.º e 101.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VIAÇÃO - REQUERENTE: ESMERALDA ISABEL FERREIRA TEIXEIRA MARQUES – RUA CENTRAL DA GARCIA – GARCIA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO - AUDIÊNCIA PRÉVIA.

349 - Presente requerimento apresentado por Esmeralda Isabel Ferreira Teixeira Marques (registo de entrada n.º E/6333/2010), no qual solicita indemnização pelos danos decorrentes de acidente de viação ocorrido no dia 05-05-2010, na Rua Central da Garcia – Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, motivado por “trabalhos não acabados e não sinalizados” no pavimento que lhe causaram o rebentamento do pneu da frente, do lado direito e estragos na jante do pneu traseiro do seu automóvel.

Presente Informação n.º I/508/2011-FO, de 09-05-2011, na qual se apreciam os factos invocados pela requerente e as provas produzidas, e se conclui que pela não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública) designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito e o pressuposto da culpa, porquanto não foram violados os deveres de vigilância

e de sinalização de trabalhos temporários na via, que impendem sobre a Câmara Municipal e o evento causador do dano resultou do comportamento da própria lesada.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/508/2011 - FO, que fica anexa (Anexo 3) à presente deliberação e que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera notificar a requerente, Esmeralda Isabel Ferreira Teixeira Marques, do presente projecto de decisão final de indeferimento do seu pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, para dizer por escrito, o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 100.º e 101.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VIAÇÃO - REQUERENTE: MÁRIO MANUEL DA CRUZ DUARTE – RUA CENTRAL DA GARCIA – GARCIA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO - AUDIÊNCIA PRÉVIA.

350 - Presente requerimento apresentado por Mário Manuel da Cruz Duarte (registo de entrada n.º E/6914/2010), no qual solicita indemnização pelos danos decorrentes de acidente de viação ocorrido no dia 17-05-2010, na Rua Central da Garcia – Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, motivado por “trabalhos de remoção parcial do alcatrão” no pavimento, que lhe causaram o rebentamento do pneu direito do seu automóvel.

Presente Informação n.º I/510/2011-FO, de 09-05-2011, na qual se apreciam os factos invocados pelo requerente e as provas produzidas, e se conclui que pela não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública) designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito e o pressuposto da culpa, porquanto não foram violados os deveres de vigilância e de sinalização de trabalhos temporários na via, que impendem sobre a Câmara Municipal e o evento causador do dano resultou do comportamento do próprio lesado.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/510/2011 - FO, que fica anexa (Anexo 4) à presente deliberação e que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera notificar o requerente, Mário Manuel da Cruz Duarte, do presente projecto de decisão final de indeferimento do seu pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, para dizer por escrito, o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 100.º e 101.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - HASTA PÚBLICA. PARQUE DE CAMPISMO DE VIEIRA DE LEIRIA. ESPAÇO DE VENDA

351 - Através de deliberação camarária, de 24 de Março de 2011, foi determinada a realização de hasta pública com vista à adjudicação da exploração de um espaço de venda com, com 104 m², no Parque de Campismo de Vieira de Leiria, no período de 01 de Junho a 30 de Setembro de 2011.

Realizada a praça, apenas foi apresentado um lance, no valor de 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros), por Aida Maria Lopes Fragata, com NIF 187824339, residente em Rua do Mercado, n.º 1 – A – Vieira de Leiria.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 64.º, n.º 2, al. f), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adjudicar a exploração do espaço de venda, com 104 m², no Parque de Campismo de Vieira de Leiria, no período de 01 de Junho a 30 de Setembro de 2011, a Aida Maria Lopes Fragata, com NIF 187824339, residente em Rua do Mercado, n.º 1 – A – Vieira de Leiria, por 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Mais delibera aprovar a minuta de contrato.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - RECEPÇÃO DEFINITIVA

352 - Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Execução de tanque de retenção de areias dos camiões limpa - fossas – Ajuste Directo n.º 37/1999”, adjudicada por deliberação de Câmara, de 02 de Junho de 1999, à empresa “Pasolis, empreitadas de Obras Públicas do Lis, S.A.”.

A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber definitivamente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto nos art.ºs 227º e 229º do Dec-Lei n.º 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - RECEPÇÃO PROVISÓRIA

353 - Presente Auto de Recepção Provisória da obra “Beneficiação da Rua Sociedade Beneficência e Recreio 1º de Janeiro - Ordem – Concurso Público n.º 10/07 (DIRM)”, adjudicada à Firma “Construções António Leal, S.A.” com sede em Garruchas - Batalha.

A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber provisoriamente a

obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto no art. 219º do Dec-Lei nº 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - AUTO DE NÃO RECEPÇÃO PROVISÓRIA

354 - Presente Auto de Não Recepção Provisória da obra “Beneficiação da Rua do Repouso – Concurso Público nº 08/07 (DIRM)”, adjudicada à Firma “Civilvias – Construção e Vias, Lda” com sede em Garcia – Marinha Grande” com os fundamentos que a seguir se discriminam:

1. Nos passeios a calçada miúda encontra-se solta em zonas pontuais;
2. Na zona das passeiras elevadas e cruzamento elevado, a calçada encontra-se solta;
3. Junto ao cruzamento com a rua do Brejo, a faixa de rodagem encontra-se irregular.

A Câmara depois de analisar o pedido e verificando pelo auto referido que a obra não se encontra em condições de ser recebida provisoriamente, pelos motivos supra expostos, delibera aprovar o auto supra referido de acordo com o preceituado no art.º 218º. do Dec-Lei nº 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Presidente esteve ausente durante a discussão e votação deste assunto, tendo sido substituído pelo Vice-Presidente, Sr. Paulo Vicente.

25 - REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 1 – CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2011 – ABERTURA DE CONCURSO

355 - Considerando que o projecto de execução da Revitalização do Património Stephens, Fase 1 foi anteriormente aprovado em reunião de Câmara de 24 de Junho de 2010.

Considerando que decorreu quase um ano desde a sua aprovação, justifica-se uma nova aplicação dos preços de mercado às quantidades previstas em projecto.

Considerando as tendências verificadas nos preços de mercado, conclui-se por uma redução do valor anteriormente estimado para a obra.

Presente informação da DOPP ref.^a MF2011.05.01, propondo a abertura de um concurso público para a execução da “Requalificação do Património Stephens – Fase 1, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do art.º 16º, e alínea b) do n.º 1 do art.º 19º do Código de Contratação Pública aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Presente o projecto de execução relativo à Revitalização do Património Stephens – fase 1, composto por:

- Projecto de Arquitectura
- Mapa de quantidades
- Mapa de medições

- Condições Técnicas especiais
- Plano de Mobilidade
- Plano de Segurança e Saúde em Projecto
- Plano de Gestão de Resíduos da Construção
- Projectos de especialidades
- Caderno de encargos (condições gerais e especiais)
- Programa de procedimento

A Câmara Municipal, depois de apreciar os elementos referidos, nos termos conjugados dos artigos 19.º, alínea b), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.º2 e 67.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, do artigo 64.º, n.º1, alínea q), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 18.º, n.º1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delibera:

- 1. Tomar a decisão de contratar, com vista à satisfação das necessidades identificadas;**
- 2. Escolher o procedimento de concurso público, em função do valor estimado do contrato, de acordo com o orçamento que integra a projecto de execução;**
- 3. Autorizar a realização da despesa subjacente ao contrato;**
- 4. Aprovar as peças do procedimento (programa de procedimento, caderno de encargos e elementos de solução da obra), que passam a integrar o processo administrativo;**
- 5. Designar o júri que conduzirá procedimento, com a seguinte composição:**

Eng.ª Maria João Oliveira (presidente), Eng.ª Cristina Silva (vogal), Arq. Luis Miguel Figueiredo (secretário) e como suplentes Arq. Ricardo Santos e Eng.ª Ludmila Berardo.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - APOIO AO TEATRESCO EM FOTOCÓPIAS

356 - Presente no sector cultural, o pedido de apoio para fotocópias apresentado pelo Teatresco- Teatro de Grupo, com registo de E/2480/2011.

O principal objectivo do pedido é apoiar a divulgação das actividades promovidas pelo Grupo, dinamizar os programas de actividades culturais para toda a comunidade do concelho, captar a participação de todos os munícipes com vista à promoção e dinamização da cultura e de criação e fruição de hábitos culturais.

A Câmara analisou o pedido e considerando que:

- a) O município pode dinamizar e apoiar actividades de interesse municipal de natureza recreativa, desportiva, social e cultural de que resulte benefício para a população e desenvolvimento para o concelho da Marinha Grande;
- b) Se trata de um conjunto de actividades culturais cujos principais objectivos são os da organização e dinamização de um programa variado de actividades para toda a comunidade do concelho, capaz de captar a participação de todos os munícipes, com vista à promoção e dinamização da cultura e de criação e fruição de hábitos culturais,

- c) Que destas iniciativas resultam o desenvolvimento cultural para o município por via dos objectivos propostos;
- d) Que é vocacionada para a comunidade Marinhense.

Delibera, ao abrigo da alínea b), do n.º 4, do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada com as necessárias alterações pela Lei n.º 5-a/2002, de 11 de Janeiro, conceder ao Teatresco - Teatro de Grupo, Nif : 508632188, com sede no Cine Teatro de Vieira de Leiria -Largo da República – 2430 – 752 – Vieira de Leiria, um apoio de mil (1.000) fotocópias a fornecer durante o ano civil de 2011, enquanto subsídio em espécie cujo valor estimado é de seis centos e trinta euros (630€) ao valor unitário de sessenta e três cêntimos (0,63€) conforme previsto no nº 1 do artigo 16º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Direcção Geral de Finanças, certidões devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta Autarquia e que se anexam.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GUILHERME STEPHENS: FORNECIMENTO DE ALMOÇOS A ALUNOS CARENCIADOS, APÓS O TERMO DA 2.ª FASE DE ATRIBUIÇÃO DOS SUBSÍDIOS ESCOLARES.

357 - Presente informação n.º 504 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 09/05/2011, referente ao envio fora de prazo, por parte do Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens, de três boletins de candidatura ao subsídio escolar de alunos que, desde o passado dia 26 de Abril do corrente, passaram a integrar o Jardim-de-Infância da Ordem.

A Câmara analisou a referida informação e, tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal participar no apoio à acção social escolar, conforme prevêm as alíneas l) do nº 1 e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, ainda em conformidade com os Despachos n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, delibera autorizar os seguintes alunos a usufruir do fornecimento de almoços com senhas a 100% e 50%, durante o presente ano lectivo:

- Beatriz Alexandra Sousa de Almeida: escalão B (50%)**
- Beatriz Gomes Louro: escalão A/isenta (100%)**
- Iara Alexandra Sousa de Almeida: escalão B (50%)**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - REAPRECIACÃO DE VALOR DE RENDA APLICADA À INQUILINA CAMARÁRIA MARIA DO ROSÁRIO SANTOS REIS, RESIDENTE NA PRACETA

DA LIBERDADE, BLOCO 3 2º DTO, CASAL DE MALTA, POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO

358 - Presente informação n.º 464/2011 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 29/04/2011, referente a pedido de reapreciação do valor de renda de habitação social a partir de Maio 2011.

A Câmara apreciou a referida informação, tendo em conta o Decreto-Lei n.º166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a alteração da renda para 28,97€ (vinte e oito euros e noventa e sete cêntimos) da inquilina Maria do Rosário Santos Reis, residente na fracção 2º Dto., Bloco 3, Praceta da Liberdade.

Mais delibera que a renda acima citada, entre em vigor em Maio do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA DE INQUILINA RESIDENTE NA PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 3, 2º DTO – MARINHA GRANDE – MARIA DO ROSÁRIO SANTOS DOS REIS.

359 - Presente informação da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social (DEDIS), número 481, datada de 03/05/2011 e, na qual se dá conta da intenção da inquilina Maria do Rosário Santos dos Reis, em efectuar o pagamento da dívida referente a rendas em atraso, no valor de 244,95€ (duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), em 8 prestações mensais, a partir do próximo mês de Junho.

Face ao exposto e, a partir do referido mês, Maria do Rosário Santos dos Reis efectuará o pagamento de uma renda mensal, acrescida de 30,61€ (resultante da divisão do total da dívida em 8 prestações).

A Câmara analisou a referida informação e delibera ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro concordar com o pagamento do valor total da dívida em 8 prestações mensais, no valor unitário de 30,61€, acrescido do pagamento de uma renda mensal, a partir do próximo mês de Junho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 - ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA REFERENTE A INQUILINA RESIDENTE NA RUA JÚLIO BRAGA BARROS BLOCO 1 1.º B - DINA MARIA CARDOSO DOS SANTOS

360 - Presente informação n.º 453 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 27/04/2011 e, na qual se dá conta da intenção da inquilina em epígrafe, a

quem foi atribuída em 01/08/1983, pelo Município da Marinha Grande, a habitação sita na Rua Júlio Braga Barros Bloco 1 1.º B, Casal de Malta, em efectuar o pagamento da dívida referente a rendas em atraso, no valor de 224,73€ (duzentos e vinte e quatro euros e setenta e três cêntimos), em 9 prestações mensais, a partir do corrente mês.

Face ao exposto e, a partir do presente mês, a inquilina em causa, efectuará o pagamento de uma renda mensal, acrescida de uma prestação no valor de 24,97€.

A Câmara analisou a referida informação e delibera ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro concordar com o pagamento do valor total da dívida em 9 prestações mensais, no valor de 24,97€, acrescido do pagamento de uma renda mensal, já a partir do corrente mês.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

31 - REAPRECIACÃO DO VALOR DA RENDA APLICADO A INQUILINA CAMARÁRIA – LICÍNIA GOMES DA CRUZ MARQUES – RESIDENTE NA RUA ANTÓNIO LOPES N.º 52, LOTE 37, CAMARNAL, POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO.

361 - Presente informação n.º 455 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social – DEDIS -, datada de 27 de Abril de 2011, referente a pedido de reapreciação do valor da renda, por parte da inquilina mencionado em epígrafe, por motivo de cessação da atribuição do subsídio social de desemprego subsequente.

A Câmara analisou a referida informação e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concordar com a alteração do valor da renda actual de 20,12€ (vinte euros e doze cêntimos) para 4,85€ (quatro euros e oitenta e cinco cêntimos).

Mais delibera que o valor da renda entre em vigor, a partir do próximo mês de Junho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

32 - ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDA DE INQUILINA RESIDENTE NA RUA JÚLIO BRAGA BARROS BLOCO 1 2.º C, CASAL DE MALTA: ROSA MANUELA FERREIRA MARTINS

362 - Presente informação n.º 493 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 06/05/2011, referente à actualização anual da renda da inquilina supracitada.

A Câmara analisou a referida informação e, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do art. 64.º da

Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concordar com a actualização anual da renda.

Mais delibera que o valor de renda a aplicar a partir do próximo mês de Junho seja no valor de 17,29€ (dezassete euros e vinte nove cêntimos).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

33 - ADAPTAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE À NOVA REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

363 - Considerando que a Proposta de Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, aprovado na reunião de Câmara Municipal de 14 de Outubro de 2010, fazia ainda referência à Divisão de Acção Social, Educação e Desporto;

Considerando que a reorganização dos serviços municipais, prevista pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, foi aprovada em reunião de Assembleia Municipal, de 06 de Outubro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em 02 de Setembro de 2010;

Considerando que dessa reorganização dos serviços municipais, resultou a alteração da designação da Divisão acima referida para Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social;

A Câmara Municipal da Marinha Grande, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera adaptar o Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha, que se anexa (Anexo 5) e faz parte integrante da presente deliberação, à nova reorganização dos serviços municipais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

34 - PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE.

364 - Considerando que a atribuição de habitação social nos últimos anos, embora feita de forma mais célere, tem sido alvo de críticas por parte de alguns candidatos inscritos;

Considerando que com a atribuição de habitação social por meio de concurso público é assegurada uma forma mais criteriosa de selecção dos candidatos, reforçando-se a fiscalização, através da obrigação de correcção periódica das informações prestadas e comprovadas por estes;

Considerando que as habitações são atribuídas segundo critérios de adequação da tipologia dos fogos à dimensão do agregado, evitando-se sempre que possível, a sub e a sobreocupação das mesmas;

Considerando que existe uma necessidade premente em disciplinar a gestão e a própria utilização dada pelos arrendatários do Município da Marinha Grande, às habitações que lhe são atribuídas para arrendamento, no sentido de lhes exigir uma maior consciência e responsabilização pelos actos cometidos;

Considerando a competência legalmente conferida aos Municípios para aprovar regulamentos municipais, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Considerando que no âmbito da fase de apreciação pública, referente ao Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização do Município da Marinha Grande, não foram apresentadas quaisquer sugestões ou alterações ao seu conteúdo.

A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos conjugados do disposto nas alíneas a) do n.º 6 do artigo 64º e a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, ainda no n.º 1 do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, aprovar a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, que se anexa (Anexo 5) e faz parte integrante da presente deliberação, e submetê-la a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

35 - INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA – APRECIÇÃO DE 02 CANDIDATURAS RELATIVAS AO 1º TRIMESTRE DO ANO 2011

365 - Presente informação n.º 450, datada de 27/04/2011 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social, dando conta da apreciação de 02 (duas) candidaturas relativas primeiro trimestre do ano de 2011 do Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, que por razões internas do serviço ficaram retidas no expediente geral, não tendo por essa razão sido incluídas na apreciação das restantes candidaturas do 1º trimestre, presentes a reunião de câmara no passado dia 21 de Abril de 2011.

Considerando que o Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande foi aprovado em reunião de câmara no dia 16 de Junho de 2010, tendo sido alvo de rectificação/clarificação na reunião realizada em 24 de Junho de 2010 e aprovado na segunda reunião da Assembleia Municipal do dia 25 de Junho de 2010, realizada no dia 13 de Julho do mesmo ano;

Considerando que as condições de atribuição do incentivo estão consagradas no artigo 3º do Regulamento;

Considerando que o valor do incentivo é definido pela aplicação dos critérios constantes no artigo 4º do Regulamento;

Considerando que a candidatura, contendo todos os documentos obrigatórios, deverá ser entregue até 3 (três) meses, após o nascimento da criança, conforme disposto no n.º1 do artigo 6º do Regulamento;

Considerando que a análise das candidaturas obedece a um prazo, sem prejuízo pelo atraso causado pelas razões supracitadas, disposto no n.º 1 do artigo 9º, onde refere que as candidaturas serão apreciadas no *final de cada trimestre e deverão ser alvo de deliberação da autarquia no mês seguinte (...)*;

Considerando que os anexos constantes na informação condensam os processos originais que se encontram arquivados na Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social.

A Câmara Municipal analisou a presente informação e delibera ao abrigo da alínea d), do n.º 7, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 9º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande, deferir as 02 (duas) candidaturas constantes no anexo 1 e proceder ao pagamento do incentivo aos seguintes requerentes, e respectiva inclusão nas restantes 39 (trinta e nove) candidaturas, propostas a reunião de câmara no passado dia 21 de Abril de 2011, visto pertencerem ao 1º trimestre de 2011:

Nº	Nome do Requerente	NIF	Morada	Código Postal	Estimativa Pagamento 2011	Estimativa Pagamento 2012
1	Liliana Paula Nunes Fernandes	212006312	Rua da Cabine das Trutas nº 37	2430-520 Marinha Grande	250€	250€
2	Ana Maria da Silva Cordeiro	211459747	Rua da Azambuja nº 32 3º Esqº	2430-228 Marinha Grande	250€	250€

A despesa deverá ser cabimentada pela acção 2010/A/46.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

36 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO NERY CAPUCHO – ANO LECTIVO 2010/2011 – 2.ª DELIBERAÇÃO

366 - Presente informação nº 517/2011 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, datada de 11/05/2011 referente ao processo de atribuição de subsídios escolares aos alunos carenciados do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância do concelho da Marinha Grande, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Nery Capucho – 2.ª Deliberação

A Câmara Municipal apreciou informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal participar no apoio à acção social escolar, conforme prevêm as

alíneas l) do n.º 1 e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, ainda em conformidade com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e do Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, delibera atribuir ao referido órgão de gestão do Agrupamento de Escolas do Concelho da Marinha Grande o seguinte subsídio:

- Agrupamento de Escolas Nery Capucho, com sede na Rua Fernando Pessoa, Apartado 305, 2431-901 Marinha Grande n.º fiscal 600 075 761
Valor do subsídio escolar a atribuir 1.160,00€ (mil cento e sessenta euros)

Total de pedidos: 41 (dos quais 5 não tiveram direito ao subsídio escolar)

Agrupamento de Escolas Nery Capucho				
Escola	100% (A)	50% (B)	s/direito	Total
EB1 Albergaria	0	0	0	0
EB1 Amieira	1	0	0	1
EB1 Cumeira	0	1	0	1
EB1 Garcia	1	0	0	1
EB1 João Beare	12	10	3	25
EB1 Pero Neto	0	0	0	0
EB1 Picassinós	0	0	0	0
EB1 Pilado	0	0	1	1
EB1 Trutas	4	1	0	5
JI Cumeira	1	1	1	3
JI Pedrulheira	1	0	0	1
JI Pilado	0	0	0	0
JI Trutas	0	3	0	3
Total	20	16	5	41

Em termos de subsídios atribuídos, segundo o grau de escolaridade, foram obtidos os seguintes resultados:

Agrupamento de Escolas Nery Capucho			
Grau de Ensino	100% (Escala A)		
	Nº de Alunos	Valor unitário	Total
Pré-Escolar	2	50,00 €	100,00 €
1.ºCEB	18	40,00 €	720,00 €

Grau de Ensino	50% (Escala B)		
	Nº de Alunos	Valor unitário	Total
Pré-Escolar	4	25,00 €	100,00 €

1ºCEB	12	20,00 €	240,00 €
-------	----	---------	----------

Grau de Ensino	Total
Pré-Escolar	200,00 €
1ºCEB	960,00 €

Total: **1.160,00€**

Para a atribuição do referido subsídio, a verba a retirar encontra-se contemplada nas acções A/19 e A/21 do Plano de Actividades Municipais para 2011.

Mais delibera autorizar a publicação das listas definitivas, elaboradas nominalmente e constantes em anexo (Anexo 6) nesta deliberação, nos respectivos estabelecimentos de ensino, para conhecimento dos encarregados de educação, do valor a que terão direito a receber e da situação relativamente à utilização dos refeitórios escolares dos respectivos educandos, e suportar, durante o ano lectivo de 2010/2011, os almoços dos alunos subsidiados no escalão A (1,46€) e no escalão B (0,73€) que pretendam recorrer aos serviços das cantinas escolares.

Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira desta autarquia.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supra-mencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objecto do apoio financeiro e a apresentação de relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objecto, até ao final do corrente ano civil.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

37 - APOIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS NERY CAPUCHO PARA MATERIAL DIDÁCTICO DE RECREIO E DE CONSUMÍVEIS E OUTROS BENS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS-DE-INFÂNCIA, REFERENTE AO 2º E 3º TRIMESTRE DO ANO LECTIVO 2010/2011

367 - Presente informação nº 519/2011 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social de 26/01/2011 referente à atribuição de apoio aos Agrupamento de Escolas Nery Capucho, para material didáctico e outros bens, conforme competência que decorre da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Considerando que os montantes foram definidos em função dos elementos quantitativos de alunos e salas em funcionamento em cada agrupamento para o ano lectivo 2010/2011;

Considerando que os estabelecimentos de ensino estão agora reunidos em estruturas dotadas de autonomia para a sua gestão, designados por Agrupamentos de Escola.

A Câmara Municipal apreciou a informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal participar no apoio à acção social escolar, conforme alínea l) do n.º 1 e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda em conformidade com o constante no mapa seguinte, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Nery Capucho o seguinte subsídio, no valor de 19.953,60 €, destinado a participar nas despesas de aquisição de material didáctico, de recreio e de consumíveis e outro bens para o funcionamento das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e jardins-de-infância do concelho, referentes ao segundo e terceiro período do ano lectivo 2010/2011.

Valores dos subsídios

Estabelecimentos	Agrupamentos de Escolas Nery Capucho	Acção do Plano de Actividades Municipais em 2010
	Contribuinte n.º 600 075 761	

Educação Pré-Escolar

VALOR 2011	8.793,60€	Total 8.793,60€ Acção 16/A/2010
------------	-----------	---

1.º Ciclo do Ensino Básico

VALOR 2011	11.160,00€	Total 11.160,00€ Acção 17/A/2010
------------	------------	--

VALOR 2011	19.953,60€	19.953,60€
-------------------	-------------------	-------------------

- 1 Subsídio no valor de 19.953,60€ (dezanove mil novecentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos) ao Agrupamento de Escolas Nery Capucho, com sede na Rua Fernando Pessoa, Apartado 305, 2431-901 Marinha Grande, n.º fiscal 600 075 761;

Este apoio tem cabimento na rubrica 07/040305 das acções 2010 A/16 e 2010 A/17, conforme descrito no mapa acima.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, confirmou-se previamente que a entidade está legalmente constituída, conforme documentos que se encontram arquivados na Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social da Autarquia, nomeadamente o cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada

perante a Segurança Social e perante a fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Gestão Financeira desta autarquia.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supra-mencionado deve, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objecto do apoio financeiro e a apresentação de relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objecto, até 31 de Dezembro de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

38 - PROPOSTA DE FORMALIZAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DO IPL – INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

368 - Presente a informação com a refª I/320/2011, da DCCM – Divisão de Cooperação, Comunicação e Modernização, propondo a celebração de um protocolo de cooperação com a ESAD – Escola Superior de Artes e Design, do IPL – Instituto Politécnico de Leiria, sediada nas Caldas da Rainha.

A celebração deste protocolo visa, sobretudo, permitir o desenvolvimento comum de projectos de âmbito educativo, cultural e artístico, tendo por referência os recursos disponíveis e as áreas de intervenção legalmente estabelecidas, de cada um dos parceiros.

A Câmara Municipal da Marinha Grande, em face da informação referida e considerando que a relação de cooperação entre o Município da Marinha Grande e o IPL – Instituto Politécnico de Leiria regista já alguns antecedentes, de que é exemplo a instalação do CDRSP – Centro de Desenvolvimento Rápido Sustentado de Produto no Centro Empresarial, na Zona Industrial da Mª Grande e porque se trata de uma instituição que, do ponto de vista regional e local assume um carácter estratégico, potenciador de desenvolvimento, podendo proporcionar a melhoria da qualidade e a diversificação da oferta cultural e artística no concelho, delibera, nos termos do disposto no art.º 64.º, n.º 4, alínea f), conjugado com o n.º 2, alínea h) do mesmo artigo, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, celebrar um acordo de cooperação, cuja minuta se anexa (Anexo 7), com a ESAD – Escola Superior de Artes e Design, do IPL – Instituto Politécnico de Leiria, sediada nas Caldas da Rainha *“promovendo o intercâmbio de experiências de pesquisa, o desenvolvimento de projectos conjuntos e a colaboração na realização de seminários, cursos, simpósios e eventos similares, o desenvolvimento de projectos em parceria, a dinamização de programas de estágio para os alunos da ESAD.CR, mediante a celebração de protocolos específicos, a promoção da colaboração conjunta de docentes e formadores de cada uma das instituições, mediante autorização da instituição onde se encontram a exercer funções, a facilitação a docentes, formadores e alunos o acesso a informação bibliográfica, científica e material didáctico e informativo das suas instituições e o desenvolvimento de outras actividades de interesse mútuo dentro das respectivas áreas de actuação”*.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

39 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia dezoito de Maio de dois mil e onze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica “**Total de Disponibilidades**”: **1.411.768,45 €** (um milhão, quatrocentos e onze mil setecentos e sessenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

369 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

- 1. REQ. N.º 705/11 – PC N.º 118/11 – ANABELA DE JESUS PEREIRA ALVADIA**
- 2. TRANSMISSÃO DO LOTE N.º 15 DA ÁREA INDUSTRIAL DE VIEIRA DE LEIRIA.**
- 3. RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM ATRIBUIÇÃO DE CARÁCTER DE URGÊNCIA PARA A EXPROPRIAÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO A DESANEXAR DE UM PRÉDIO MISTO COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA**

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - REQ. N.º 705/11 – PC N.º 118/11 – ANABELA DE JESUS PEREIRA ALVADIA

370 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Alteração e Ampliação de um Edifício Habitacional existente, localizado num prédio sito na Rua 7, Lugar de Ordem, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo de Licenciamento n.º 2371/1965, em nome de Manuel dos Santos Alvaldia, referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar, levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença de Construção n.º 508/1965, de 16/10, com prorrogação conferida pela Licença n.º 37/1966, de 25/01.

Processo de Licenciamento n.º 446/1976, em nome de Anabela de Jesus Pereira Alvaldia, referente à obra de Construção de uns Anexos, levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença de Construção n.º 383/1976, de 07/05.

Processo de Licenciamento n.º 1670/1980, em nome de Anabela de Jesus Pereira Alvaldia, referente à obra de Alteração e Ampliação de Moradia existente, levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença de Construção n.º 155/1981, de 17/04.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respectivo Projecto de Arquitectura apresentado, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação Projectos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
2. Apresentação em igual período, de peças escritas e desenhadas contendo a descrição das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem do valor total do prédio, face à existência de duas habitações autónomas (artigo urbano n.º 5781 e artigo urbano n.º 19423-P), descritas no título de registo emitido pela Conservatória do Registo Predial (artigo n.º 6954 datado de 02/10/1964).
3. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
4. Execução de todos os trabalhos necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - TRANSMISSÃO DO LOTE N.º 15 DA ÁREA INDUSTRIAL DE VIEIRA DE LEIRIA.

371 - Na sequência da deliberação camarária, de 24 de Março passado, que autorizou a transmissão da propriedade do lote n.º 15, da Área Industrial de Vieira de Leiria, à empresa Moldata – Projecto e Programação de Moldes, Lda., foi apresentado requerimento no qual se solicita autorização para que a transmissão ocorra para a Caixa Leasing e Factoring, que efectuará a cedência em regime de locação financeira imobiliária à referida Moldata, Lda.

Tendo em conta que se mantêm válidos todos os fundamentos que alicerçaram a anterior deliberação camarária, e

Tendo em conta que o recurso à locação financeira imobiliária constitui uma via de financiamento dos operadores económicos.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 8.º, do Regulamento do Plano de Pormenor da Área Industrial de Vieira de Leiria, autorizar a transmissão da propriedade do lote n.º 15 da referida Área Industrial à Caixa Leasing e Factoring, NIPC 504 868 713, assim como autorizar, desde já, a subsequente transmissão à empresa Moldata – Projecto e Programação de Moldes, Lda., NIPC 504 263 137.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

COM ATRIBUIÇÃO DE CARÁCTER DE URGÊNCIA PARA A EXPROPRIAÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO A DESANEXAR DE UM PRÉDIO MISTO COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA

372 - Presente Informação n.º CS/12/2011, de 17 de Maio, da DOPP, a informar que para a execução da empreitada de Beneficiação da Rua da Indústria são necessárias duas parcelas de terreno, sendo que ambas as parcelas se destinam ao alargamento da faixa de rodagem e execução de passeio nos termos previstos no projecto de execução, num total de 767 m².

O alargamento da faixa de rodagem e a execução de passeio, numa via estruturante da freguesia de Vieira de Leiria, assumem inequívoca utilidade pública e incluem-se nas atribuições dos municípios.

A Beneficiação da Rua da Indústria, abrangendo os trabalhos enumerados, integrada nas atribuições dos municípios, constitui uma causa de utilidade pública que permite a expropriação, (cfr. artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

A presente expropriação destina-se estritamente à execução do projecto de Beneficiação da Rua da Indústria e é adequada e necessária.

Torna-se, pois, necessário iniciar o processo de expropriação com carácter de urgência.

O carácter de urgência que se requer, de acordo com o artigo 15º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com o artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, para este processo de expropriação e para a respectiva tramitação administrativa prende-se com os seguintes motivos:

- As expropriações de imóveis necessários à realização de infra-estruturas que integram candidaturas beneficiárias de co-financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 são consideradas de utilidade pública e com carácter de urgência, nos termos do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro.
- Está em causa a realização de obras de interesse público na medida em que se integram nas atribuições do município e este, enquanto pessoa colectiva pública, está vinculado à prossecução do interesse público.
- A empreitada em que se integram os trabalhos a executar na parcela a expropriar, visa melhorar as condições de circulação naquela via, abrangendo intervenções ao nível da drenagem pluvial, da remodelação de saneamento doméstico e do abastecimento de água, assim como o alargamento da plataforma e a execução de passeio, (cfr. Memória descritiva da obra).
- Foi realizado concurso público para a execução da presente obra, cujo contrato foi visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Janeiro de 2011. A obra foi consignada, parcialmente, em 01 de Abril de 2011.
- As parcelas a expropriar são indispensáveis para a prossecução dos trabalhos e para assegurar a respectiva continuidade, sem atrasos e sem acréscimos de custos.
- As obras a executar têm financiamento aprovado através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013.

- De acordo com o artigo 103º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes. Aí se incluindo os terrenos destinados a outras obras intimamente ligadas com a protecção ou embelezamento das vias municipais, [cfr. § único, alínea e)].

O início das obras nas parcelas expropriadas, de acordo com o Programa de Trabalhos, ocorrerá, de imediato, com a sua posse administrativa.

Estando em causa a execução de alargamento da faixa de rodagem e de passeio que constituem uma atribuição municipal, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e se reveste de utilidade pública.

Sendo admissível o recurso à expropriação de bens imóveis por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições da entidade expropriante, como é o caso, (cfr. artigo 1º, do Código das Expropriações).

Detendo a Câmara Municipal competência para requerer a declaração de utilidade pública, de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Sendo necessário expropriar duas parcelas de terreno com um total de 767 m2 (setecentos e sessenta e sete metros quadrados) a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 194/19850702, com inscrição matricial sob os artigos 1561, 2712, 2753 a 2760, sito na Rua da Indústria, freguesia de Vieira de Leiria, inscrito a favor de Adelina Seabra Pinto Feteira, cujo óbito ocorreu em 25/02/1998, de que são interessados Vítor Manuel Seabra Tomé Feteira, Joana Feteira Godinho, Pedro Hugo Feteira Godinho e Laura Maria Seabra Feteira Godinho.

Tendo sido realizada a avaliação por perito da lista oficial, de acordo com o artigo 10º, n.º 4 do Código das Expropriações, a previsão do montante dos encargos a suportar atinge o valor de Euros 28.485,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros), nos termos do relatório do perito da lista oficial, e que aqui se dá por reproduzido.

Considerando que o Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/95 e publicado no *Diário da República*, I-B, em 21 de Abril de 1995, integra as parcelas a expropriar no perímetro urbano do aglomerado de Vieira de Leiria, sem quaisquer condicionantes.

A Câmara Municipal delibera requerer a declaração de utilidade pública, com atribuição de carácter de urgência, para a expropriação de duas parcelas de terreno com um total de 767 m2 (setecentos e sessenta e sete metros quadrados) a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 194/19850702, sito na Rua da Indústria, freguesia de Vieira de Leiria, inscrito a favor de Adelina Seabra Pinto Feteira, cujo óbito ocorreu em 25/02/1998, de que são interessados Vítor Manuel Seabra Tomé Feteira, residente na Rua da Indústria, n.º 9, Vieira de Leiria, Joana Feteira Godinho, residente no acesso da antiga estrada de Lisboa, edifício D. Inês de Castro, n.º 51, Coimbra, Pedro Hugo Feteira Godinho, residente no acesso da antiga estrada de Lisboa, edifício D. Inês de Castro, n.º 51, Coimbra e Laura Maria Seabra Feteira Godinho, residente no Cam. de Santo António, n.º 146, 2.º H, Funchal; avaliadas em Euros 28.485,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros), nos termos do

relatório do perito da lista oficial; para a execução de alargamento da faixa de rodagem e de passeio, o que constitui causa de utilidade pública que está integrada nas atribuições dos municípios, de acordo com o artigo 1.º, n.º 1, alínea a) e artigo 2.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, tudo de acordo com o estabelecido nos artigos 1º, 10º, 12º, 14º, n.º 1, alínea a) e 15º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal delibera ainda que todos os fundamentos aduzidos no texto introdutório passem a fazer parte integrante desta deliberação, bem como todos os documentos citados que ficam anexos (Anexo 8).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

373 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta acta em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 16:50 horas.

No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião